

**CONTRATO DE LOCAÇÃO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O HOSPITAL DO
TRICENTENÁRIO E A EMPRESA MANOEL
VALDEMAR DA SILVA - WL MÁQUINAS E
ENCERADEIRAS, NA FORMA E
CONDIÇÕES QUE ESTIPULAM.**

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram de um lado o **HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO- UPA CURADO**, com endereço à Avenida Leonardo da Vinci, 68, Curado II, Jaboatão dos Guararapes/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.583.920/0003-03, neste ato representado por **GIL MENDONÇA BRASILEIRO**, portador da cédula de identidade RG. nº 1.006.466 - SDS - PE e CPF nº 122.850.644-20, residente e domiciliado na Rua Carlos Pessoa Monteiro, 197, apto.102, Casa Calada, Olinda/PE, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e o outro lado a empresa **MANOEL VALDEMAR DA SILVA**, estabelecida na Avenida Recife, 5000, Estância, Recife, PE, inscrita no CNPJ sob nº 11.229.463/0001-46, por seu representante legal, doravante denominado **LOCADORA**, tem justo e acordado o presente contrato, mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

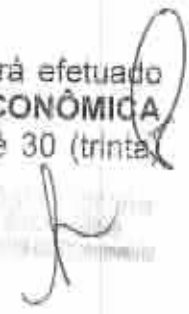
Constitui objeto do presente Contrato a **LOCAÇÃO** pelo **LOCATÁRIO**, de máquinas, sendo 01 enceradeira Industrial 410 mm e 01 Polidora de piso, bem como a manutenção dos citados equipamentos.

PARÁGRAFO ÚNICO - O equipamento será utilizado nas dependências da sede **UPA CURADO** e a sua remoção para eventual conserto será devidamente autorizada mediante guia de retirada, cabendo a **LOCADORA** promover a substituição do equipamento, como condição de sua retirada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pela locação, objeto deste Contrato, o **LOCATÁRIO** pagará à **LOCADORA** o valor mensal de **R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais)**, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Setor Competente do **LOCATÁRIO**.

2.2. O pagamento correspondente ao fornecimento, objeto deste Contrato, será efetuado preferencialmente através de crédito em conta corrente da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, ou qualquer Instituição bancária indicada pela **LOCADORA** em até 30 (trinta) dias do recebimento da nota fiscal atestada.



LOCAL E DATA

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato será de 01(um) ano, contado da data da sua assinatura, podendo ser renovado, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem obrigações das partes, sem prejuízo das disposições previstas na Lei:

4.1. DA LOCADORA

4.1.1. Responsabilizar-se por todas as despesas e providências que se tornem necessárias ao fiel cumprimento do presente Contrato;

4.1.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **LOCATÁRIO** ou a terceiros em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do presente instrumento, não sendo excluída ou reduzida tal responsabilidade pela fiscalização/acompanhamento pelo **LOCATÁRIO**;

4.1.3. Arcar com todas as despesas incidentes sobre o objeto contratado, tais como impostos, taxas e fretes, manutenção dos equipamentos.

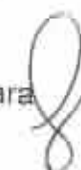
4.1.4. Manter em seu Quadro de Pessoal, responsável técnico, registrado no devido órgão de classe.

4.1.5. O retardamento, não justificado, na execução dos serviços, objeto deste Contrato, considerar-se-á como infração contratual;

4.2. DO LOCATÁRIO

4.2.1. Tomar todas as providências para o fiel cumprimento das cláusulas deste Contrato.

4.2.2. Designar servidor ou comissão composta por servidores da **UPA DO CURADO**, para acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços.



F. C. Almeida
11/03/2010
Técnico Responsável

4.2.3. Efetuar o pagamento na forma regulada pela **CLÁUSULA SEGUNDA** do presente instrumento.

4.2.4. Notificar a **CONTRATADA** caso seja verificada alguma irregularidade que diga respeito ao presente Contrato.

4.2.5. Assegurar sempre o livre acesso ao equipamento aos servidores credenciados pela **CONTRATADA**.

4.2.6. Enviar relatório mensal a **CONTRATADA**, contendo a quantidade de cópias tiradas em cada equipamento, para elaboração da competente Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, sem que haja prejuízos às partes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

Na hipótese da **CONTRATADA** não cumprir as obrigações assumidas no presente Contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados a juízo do **CONTRATANTE**, poderão ser aplicadas, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, as seguintes sanções, garantida e defesa prévia:

6.1. Advertência;

6.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

CLÁUSULA SETIMA – DA RESCISÃO

Qualquer uma das partes pode rescindir o presente instrumento, com antecedência mínima de 30(trinta) dias, não cabendo qualquer indenização aos contratantes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Luiz...
[Assinatura]

Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo.
E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente contrato em 03(três) vias
de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final nomeadas e assinadas.
As partes elegem o foro da Comarca de Olinda/PE, para dirimir qualquer dúvida relativa ao
presente contrato, renunciando de logo a quaisquer outros por mais privilegiado que seja.

Jaboatão dos Guararapes, 01 de junho de 2015.

CONTRATANTE
HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO - UPA CURADO
GIL MENDONÇA BRASILEIRO

CONTRATADA
MANOEL VALDEMAR DA SILVA
MANOEL VALDEMAR DA SILVA
M. VALDEMAR DA SILVA

Testemunhas

